

PROTOCOLO N.º 20.477.284-3

DATA: 15/05/2023

PARECER CEE/BICAMERAL N.º178/2025

APROVADO EM 03/09/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC – ENSINO FUNDAMENTAL,  
MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: CAMBÉ.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino  
Fundamental, anos finais e do Ensino Médio em Tempo Integral, da  
instituição de ensino citada.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI.

*EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio em Tempo Integral, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 03/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e providenciar docente com habilitação específica para o componente curricular de Redação e Leitura.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio em Tempo Integral.

A instituição de ensino citada possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

PROTOCOLO N.º 20.477.284-3

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Londrina e emitiu Parecer Técnico favorável para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio em Tempo Integral, da instituição de ensino referida.

Conforme anotação na Vida Legal da Instituição de Ensino, informa-se que, no ano letivo de 2024, a instituição, por determinação da Resolução Secretarial n.º 8351/2023 – GAB/GS/SEED, passou a ofertar Educação Integral por meio da matriz curricular de 09 (nove) horas diárias.

## II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio em Tempo Integral, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do reconhecimento dos referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, com a seguinte justificativa, em documento assinado e datado eletronicamente:

PROTOCOLO N.º 20.477.284-3



**COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC**  
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL  
AVENIDA INGLATERRA, 596 – CENTRO - CAMBÉ – PR  
FONE 43-3254-3376 - [cabolavobilac@seed.pr.gov.br](mailto:cabolavobilac@seed.pr.gov.br)

**Justificativa para o Atraso no Cadastro do Protocolo de Renovação do Reconhecimento do Curso Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio.**

Prezados,

Em relação ao atraso no cadastro do protocolo de Renovação do Reconhecimento do Curso Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio, gostaríamos de fornecer uma explicação detalhada dos fatores que contribuíram para essa situação. Entendemos a importância do processo e buscamos manter a transparência sobre os desafios enfrentados. Abaixo, apresentamos os principais motivos para o atraso:

- 1. Mudança na Equipe Diretiva:** Recentemente, houve uma mudança significativa na equipe diretiva da instituição. A nova equipe assumiu a liderança e, durante o período de transição, houve a necessidade de adaptação às novas diretrizes e processos. Esse ajuste impactou temporariamente a capacidade de gerir e dar continuidade aos processos administrativos, incluindo o cadastro do protocolo de reconhecimento.
- 2. Troca de Secretário:** A substituição do secretário, que é uma posição crucial para a coordenação e acompanhamento de processos administrativos, também contribuiu para o atraso. A integração do novo secretário envolveu um período de treinamento e familiarização com os processos internos e com a documentação pendente, o que ocasionou uma desaceleração nas atividades.
- 3. Funcionários em Licença Médica:** Além das mudanças na equipe diretiva e na secretaria, alguns funcionários-chave estiveram em licença médica durante o período crítico de gestão do protocolo. A ausência desses colaboradores afetou a continuidade do trabalho, pois suas funções e responsabilidades precisaram ser redistribuídas entre os demais membros da equipe, resultando em um ritmo mais lento na execução das tarefas.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto o docente do componente curricular de Redação e Leitura, que possui Licenciatura em Pedagogia.

O Certificado de Conformidade está vigente até 01/10/2025 e a Licença Sanitária até 07/10/2025.

PROTOCOLO N.º 20.477.284-3

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio em Tempo Integral, da instituição de ensino referida, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Estadual Olavo Bilac – EFMNP	Cambé/ Londrina	N.º 2627/2018 06/06/2018, de 01/02/2018 a 01/02/2028.	Ensino Fundamental, anos finais	<p><b>Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio</b></p> <p><b>Prazo: 05 anos</b></p> <p><b>De: 23/05/2023 a 22/05/2028.</b></p>
			Ensino Médio	
			N.º 1457/2020 05/05/2020, de 23/05/2018 a 22/05/2023.	
			N.º 1457/2020 05/05/2020, de 01/01/2018 a 22/05/2023.	

PROTOCOLO N.º 20.477.284-3

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 03/2025, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025;

c) providenciar docente com habilitação específica para o componente curricular de Redação e Leitura.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio em Tempo Integral, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 03 de setembro de 2025.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR